



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 219 /2013

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO - ES.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1795

Em 06 / 12 / 2013

ENCARREGADO

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano - ES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), através das seguintes dotações:

209	Secretaria Municipal de Assistência Social	
209003	Fundo Municipal de Ação Social	
209003.08	Assistência Social	
209003.08241	Assistência ao Idoso	
209003.082410068	Proteção Social Especial	
209003.0824100683.093	Construção de Centro Público de Convivência do idoso - CCI	
209003.0824100683.093 44905100000	Obras e instalações	410.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei as previstas no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320/64, para fazer face à contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e os oriundos do Convênio a ser firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para Construção do Centro Público de Convivência do Idoso – CCI, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes do convênio de que trata esta Lei e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano - ES, 23 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal